



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Vereadora autora Iza Vicente

DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DO
RESÍDUO RECICLÁVEL PRODUZIDO NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACAÉ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído que todo resíduo reciclável produzido no âmbito da Câmara Municipal de Macaé será coletado e armazenado seletivamente.

§1º Não serão armazenados para coleta seletiva os materiais eletrônicos, medicamentosos, químicos, biológicos ou perfuro cortantes.

§2º Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal deverá:

I - acondicionar separadamente os resíduos molhados/orgânicos/não recicláveis e os secos/recicláveis produzidos em suas dependências;

II - disponibilizar aos gabinetes e repartições da Câmara Municipal recipientes para acondicionamento seletivo dos resíduos, priorizando que os papéis sejam descartados após processamento em máquina fragmentadora a ser disponibilizada;

III - afixar cartazes e/ou similares nas dependências da Câmara, em local visível, orientando o cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 2º O material reciclável colhido nas dependências da Câmara Municipal deverá ser depositado em lixeira solidária, que deverá ser localizada em frente ao prédio da Câmara, para recolhimento dos catadores de materiais e posterior destinação final.

Parágrafo único. A localização da lixeira solidária deverá ser identificada, de forma visível, por meio de cartazes ou semelhantes, como ponto de depósito de material reciclável para associações e catadores interessados em recolher o material.

Art. 3º A coleta do material reciclável deverá ser realizada por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, previamente cadastrados junto à Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

§1º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Estejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como fonte de renda;
- II - Não possuam fins lucrativos;
- III - Apresentem os sistemas de rateio entre os associados;
- IV - Que estejam devidamente cadastradas junto à Câmara Municipal.

§2º Na falta de cooperativas e associações disponíveis, ficam autorizados ao recolhimento catadores, pessoas físicas, mediante o preenchimento de cadastro simplificado.

§3º O cadastro simplificado de catadores deverá ser preenchido na ocasião do primeiro recolhimento, momento em que o catador deverá preencher termo de compromisso de destinação adequada dos resíduos recolhidos.

Art. 4º As despesas da execução da presente Resolução serão por conta do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.

IZA VICENTE
VEREADORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Justificativa:

A Coleta Seletiva é um dos quatro pilares do Saneamento Básico, pois viabiliza a redução de matéria prima e induz o reaproveitamento de recursos, diminuindo, assim, o impacto ambiental causado pela extração de materiais e a transformação da energia. Atualmente, a produção desordenada de lixo tem sido um dos maiores problemas ambientais enfrentados pelo mundo, o que se deve ao fato de que grande parte dos materiais utilizados por nós diariamente possui uma meia vida muito longa.

Por exemplo, de acordo com dados da Fiocruz, o plástico leva em média 450 anos para se decompor na natureza. Desta forma, o lixo produzido se acumula, gerando diversos problemas ambientais, como poluição das águas e dos mares, o que se evidencia no fato de que a ilha de lixo no Oceano Pacífico é 16 vezes maior do que se imaginava. Tudo isso compromete a fauna e flora marinhas e terrestres, e consequentemente gera danos à saúde pública.

No que tange ao nosso município, conforme últimos dados disponíveis (2017), só Macaé produz mensalmente 5,7 mil toneladas de lixo. Todo esse lixo, recicláveis e não recicláveis, são encaminhados ao aterro sanitário. Uma vez que o município não efetua o serviço de coleta seletiva, não há qualquer redução de danos em relação à quantidade de lixo encaminhado ao aterro, pois, sem a coleta seletiva, nenhum material é reciclado e reaproveitado.

Diante disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos infere que as microrregiões devem estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, respeitada a responsabilidade dos geradores. Além disso, também prevê, a respeito dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que os municípios que implantarem a coleta seletiva serão priorizados no acesso aos recursos da União.

No mesmo sentido, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Macaé estabelece metas para a coleta seletiva. Por todo o exposto, nota-se a necessidade de que a Câmara Municipal faça a sua parte no fomento à coleta seletiva e na redução da produção de resíduos na cidade. Portanto, conto com o apoio dos pares na aprovação desta propositura.